



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1263/2024
(à MPV 1263/2024)**

Acrescentem-se arts. 1º-1 e 1º-2 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. Fica instituído o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, nos termos do art. 1º da Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003, cadastrados nos Municípios da Região Norte em situação de emergência decorrente de seca ou de estiagem reconhecida pelo Poder Executivo Federal até a data da publicação desta Medida Provisória, e em municípios do Estado de Rondônia que possuam Colônias de Pescadores, constituídas legalmente com pescadores e pescadoras cadastrados no Ministério da Pesca e Aquicultura, em decorrência dos mesmos efeitos da seca.”

“Art. 1º-2. Os pescadores e pescadoras cadastrados em colônia de pesca estabelecidas nos municípios de Ariquemes, Buritis, Cabixi, Candeias do Jamari, Costa Marques, Cujubim, Guajará-Mirim, Itapuã do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Nova Mamoré, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste e Porto Velho, no Estado de Rondônia, terão acesso aos benefícios ora estabelecidos. (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa à Medida Provisória nº 1.263/2024, tem por objeto propor uma correção legal à presente iniciativa do Poder Executivo, e acima de tudo estabelecer um reparo de justiça social para com os pescadores



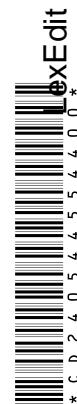
* C D 2 4 0 5 4 4 5 5 4 0 0 *
LexEdit

e pescadoras artesanais e profissionais do Estado de Rondônia, que foram atingidos de maneira devastadora pelos efeitos da estiagem e seca que assola toda região Norte e que foram excluídos da referida Medida Provisória, tendo como consequência a não participação como beneficiários dos Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso, nos termos do [art. 1º da Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003.](#)

Com efeito de entendimento à nossa proposição, informo que o Estado de Rondônia, localizado na Região Norte — portanto qualificado como beneficiário da MPV nº 1.263/2024 — possui uma ampla malha hidrográfica com proeminência às Bacias dos rios Madeira, Mamoré, Guaporé e Machado, sem qualquer obstáculo às demais redes. Nesse sentido, destaco a presença de 18 entidades representativas constituídas legalmente como Colônias de Pescadores com cerca de 7 (sete) mil registros ativos e deferidos de pescadores e pescadoras profissionais artesanais, e cerca de 1.600 aquicultores devidamente registrados nos órgãos gestores da política pública da pesca e responsáveis por tais cadastros, principalmente no Ministério da Pesca e Aquicultura.

Observo que a atividade de pesca no Estado de Rondônia, vem sendo afetada severamente pelas mudanças climáticas nos últimos dois anos, e agravada neste exercício por intercorrências climáticas e redução significativa da vazão em todas as bacias mencionadas, destacando-se as regiões de Porto Velho e Guajará Mirim, representando 80% (oitenta por cento) do público atingido, formado principalmente por produtores abaixo de 5 (cinco) hectares de lâmina d'água, onde apenas 30% (trinta por cento) estão em atividade com impacto, inclusive, no abastecimento de água para consumo das famílias. Tendo em vista todos os fatores citados, observo que as comunidades ribeirinhas, em especial pescadores artesanais e suas famílias, são extremamente atingidos pela ocorrência climática de seca extrema, afetando as atividades de pesca, abastecimento humano e animal, além de limitar o direito de ir e vir pela falta de água no leito de rios, lagos e igarapés.

Diante do quadro de gravidade social e econômica, por que passam os pescadores, pescadoras e todo o setor pesqueiro, é que estamos propondo esta **EMENDA MODIFICATIVA à Medida Provisória nº 1.263 de 7 de outubro de**



* C D 2 4 0 5 4 5 5 4 4 5 5 4 *

2024 , para ampliação do universo de beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso , sob a modelagem de auxílio emergencial, com a inclusão dos pescadores e pescadoras artesanais, do Estado de Rondônia, cadastrados nas Colônias de Pescadores e no Ministério da Pesca e Aquicultura.

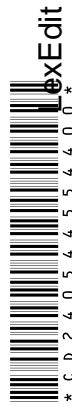
Diante do exposto, solicito a meus pares o apoio à presente proposição, no sentido de reverter a injustiça para com os pescadores e pescadoras, possibilitando a redução dos prejuízos econômicos e sociais a esta importante parcela de trabalhadores ribeirinhos no Estado de Rondônia.

Sala da comissão, 9 de outubro de 2024.

**Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)
Quarto-Secretário**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240544554400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



* C D 2 4 0 5 4 4 5 5 4 4 0 0 *